

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2444/82

INTERESSADO : HYUN JOON HONG

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 791 /84 - CEPG - APROVADO EM 06/ 06 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Marechal Deodoro" solicita a este Conselho Estadual a equivalência de estudos de Hyun Joon Hong, nascido a 15 de junho de 1968, em Seul, na Coréia. O interessado cursou da 1ª a 6ª série do 1º grau na Escola "Song Sin", na Coréia, nos anos de 1975 a 1980.

Freqüentou a 7ª série da EEPG "Marechal Deodoro" em 1982.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação a este Conselho de equivalência de estudos de Hyun Joon Hong, feitos na Escola de 1º Grau "Song Sin" e Escola Média "Hyo Myung", na República da Coréia, no período de 1975 a 1980.

O interessado não atendeu às exigências legais, no prazo previsto no § 4º do art. 1º da Deliberação 17/80, vigente à época.

As autoridades manifestaram-se favoravelmente à convalidação dos estudos do interessado, em caráter excepcional, levando-se em conta o tempo decorrido, o aproveitamento excelente do aluno.

Os Pareceres CEE nºs 1918/81 e 1091/82, aprovados neste Colegiado, tratam de casos assemelhados.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos concluídos por Hyun Joon Hong, em Seul, na Coréia, como equivalentes aos de conclusão da 6ª série no nosso sistema de ensino. Convalida-se sua matrícula na 7ª série do 1º grau na EEPG "Marechal Deodoro", da Capital, no ano letivo de 1982.

Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 22 de maio de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Solon Borges dos Reis , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de maio de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

⁵ " DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de junho de 1984

a) CONS^o. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE